



Handwritten signature in blue ink.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº 01/2025

Eventos Desportivos Internacionais

Futsal EC Main Round 2025 – Qualificação grupo A

Entre:

1.º OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública desportiva com o número 502 513 934, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 – r/c, Loja Direita, 2620 – 061 Olival Basto, neste ato representada pelo seu Presidente, Fausto Pereira, adiante designada por **FPDD** ou **1.º OUTORGANTE**;

e

2.º OUTORGANTE: LIGA PORTUGUESA DE DESPORTO PARA SURDOS (LPDS), pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida de Ceuta-Sul, Lote 6, Loja 3 1300-254 Lisboa, NIPC 504 160 087, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Tiago Jorge Martins, adiante designado por **LPDS** ou **2.º OUTORGANTE**;

Considerando que:

- A **FPDD** tem por missão proporcionar a todos, independentemente da sua capacidade funcional, oportunidades de prática desportiva e atividade física ao longo da vida, de acordo com o nível de envolvimento desejado por cada pessoa, na sua comunidade e apoiar a prática generalizada do desporto para pessoas com deficiência, incentivando os cidadãos a adotar estilos de vida saudáveis nos quais a prática desportiva desempenha um papel central, contribuindo para a inclusão efetiva das pessoas com deficiência, proporcionando os diferentes meios para que essa inclusão seja uma realidade aos diferentes níveis de realização pessoal.
- O apoio proporcionado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ, I.P.) é realizado, designadamente, através da atribuição de apoios financeiros aos diferentes agentes desportivos, através das suas estruturas federativas e associativas, recursos esses que devem ser criteriosamente aplicados na execução de programas de desenvolvimento desportivo, alto rendimento de qualificação dos Recursos Humanos.
- O êxito das ações e a notoriedade dos diferentes eventos desportivos promovidos pela **FPDD** e suas associadas são prova indiscutível da sua capacidade de realização, do crescente reconhecimento público da sua atividade e da sua capacidade de mobilização para a prática desportiva das pessoas com deficiência.

O enquadramento jurídico proporcionado pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, nomeadamente o disposto nos artigos 3.º,

5.º, 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), designadamente no que se refere aos procedimentos a adotar na prestação de apoio às diferentes formas de associativismo desportivo e o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/0065/DDF/2025, firmado entre o IPDJ, I.P. e a **FPDD**, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato-Programa)

- O presente contrato estabelece o conjunto de direitos e obrigações de ambos os outorgantes, referentes ao projeto de gestão partilhada da organização do evento desportivo designado por *Futsal EC Main Round 2025 – Qualificação grupo A*, cuja realização venha a decorrer na cidade da Maia, no período entre os dias 21 e 23 de fevereiro de 2025.

- A organização, execução e fiscalização direta deste evento desportivo é da responsabilidade das partes deste contrato.

Cláusula 2.ª

(Programa)

- A prova desportiva referenciada na cláusula anterior envolverá a seguinte modalidade desportiva: *Futsal para Surdos*.
- O programa da prova desportiva está sujeito a aprovação por ambas as partes deste contrato.

Cláusula 3.ª

(Transferência de Recursos)

A disponibilização dos recursos destinados a custear o evento desportivo está sujeita a aprovação por ambas as partes deste contrato.

Cláusula 4.ª

(Justificação de despesas)

- O **2.º Outorgante** obriga-se a entregar ao **1.º OUTORGANTE** o relatório final do evento, em formulário próprio de modelo definido pelo IPDJ juntamente com o balancete analítico do centro de custos próprio e o mapa de execução orçamental do evento, até 75 dias após a conclusão do Evento Desportivo.
- Igualmente, o **2.º outorgante** obriga-se a organizar e manter em arquivo por período não inferior a 10 (dez)



Tiago

anos, um *dossier* de despesa relativo aos encargos em que incorra com a realização da prova desportiva prevista neste Contrato, do qual constem designadamente:

- a) Todos os originais dos documentos comprovativos de despesa realizada, devidamente classificados de acordo com as regras do SNC-ESNL;
- b) Todos os originais dos documentos comprovativos do pagamento de eventuais impostos, taxas ou do cumprimento de quaisquer outras obrigações legais;
- c) Os originais de eventuais processos de consulta pública e de decisões de adjudicação, sempre que aplicáveis;
- d) Todos os demais comprovativos de realização de despesa ou de angariação de receita que venham a ser referenciados pelo 1.º OUTORGANTE.

3. Só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento.
4. Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais.
5. O *dossier* de despesa deverá estar disponível e passível de consulta a todo o momento quer por parte da FPDD quer por parte das entidades públicas financiadoras.

Cláusula 5.ª
(Responsabilidades)

1. O incumprimento, total ou parcial, de qualquer uma das obrigações previstas neste Contrato por parte do 2º Outorgante torna-o diretamente responsável pela devolução ao 1.º OUTORGANTE de todos os montantes pecuniários recebidos ao abrigo do presente Contrato, bastando para tal a mera interpelação por carta que lhe seja dirigida.
2. Os membros dos órgãos diretivos do 2º Outorgante serão pessoal e solidariamente responsáveis perante o

1.º OUTORGANTE pelo cumprimento do disposto no número anterior.

Cláusula 6.ª
(Integração de lacunas)

Em caso de omissão, aplicar-se-ão as disposições do Código Civil que disciplinam os negócios jurídicos.

Cláusula 7.ª
(Disposições finais)

1. Os eventuais diferendos e litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos previstos na lei.
2. Os casos omissos no presente Contrato serão esclarecidos entre as partes não podendo, em caso algum, contrariar a legislação desportiva vigente nem as disposições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/0065/DDF/2025, firmado entre o IPDJ, I.P. e a FPDD.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, composto por três (3) páginas, vai ser por eles assinado, em dois exemplares, ficando um para cada um dos outorgantes.

Olival Basto, 14 de abril de 2025

O Presidente da FPDD

Fausto Pereira

Fausto Pereira

O Presidente da LPDS

Tiago Martins

Tiago Martins